



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO ao PL 6673/06

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao caput do art. 42 do Substitutivo:

“Art. 42 – A ANP ou o Poder Concedente Estadual regulará o exercício da atividade de acondicionamento de gás natural para transporte ou distribuição, respectivamente, por meio de modais alternativos ao dutoviário.

Parágrafo único – entende-se por modais alternativos ao dutoviário, a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta por esta emenda visa disciplinar o âmbito de competência da ANP e dos Estados na regulação do transporte de gás natural mediante modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Quando o gás natural transportado por qualquer desses modais destinar-se ao suprimento de concessionária estadual a competência será da ANP, quando destinar-se a qualquer outro tipo de usuário, a competência será dos estados.

Sala das Comissões, 09 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ